

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

CD/22543.83983-00

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 5º da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

§2º É vedada a transação que:

I - implique redução superior a noventa e dois por cento do valor total dos créditos a serem transacionados;

.....
§3º Apenas poderá ser reduzido o valor total dos créditos, conforme previsto nos incisos I e II do caput, quando a transação envolver pessoa cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico

.....” (NR)

Sala das Sessões , em de de 2022.

**Deputado TIAGO MITRAUD
(NOVO/MG)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225438398300>

* C D 2 2 5 4 3 8 3 9 8 3 0 0 *